LEI Nº 1170, DE 18 DE DEZEMRO DE 1992

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993,estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 21.482.000.000,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, Segunda a s seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....Cr$ 21.152.909.000,00
Receitas Tributária.....Cr$ 1.036.194.000,00
Receita Patrimonial.....Cr$ 1.541.536.000,00
Trasnf. Correntes.....Cr$ 18.106.684.000,00
Outras Rec. Correntes.....Cr$ 468.495.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$ 329.091.000,00
Operações de Crédito.....Cr$ 260.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr$ 55.585.000,00
Transf. de Capital.....Cr$ 13.506.000,00
TOTAL.....Cr$ 21.482.000.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal.....Cr$ 823.300.000,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal	Cr$	343.570.000,00
Assessorias	Cr$	159.690.000,00
Secretaria de Administração	Cr$	1.864.550.000,00
Secretaria de Finanças	Cr$	835.290.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Cr$	5.801.400.000,00
Sec. Educação, Cultura, Esportes e Turismo	Cr$	4.814.450.000,00
Secretaria de Saúde	Cr$	4.435.400.000,00
Secretaria de Promoção Social	Cr$	2.254.350.000,00
Sec. Desenvolvimento Econômico	Cr$	150.000.000,00
TOTAL	Cr$	21.482.000.000,00

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	Cr$	18.892.830.000,00
Despesas de Custeio	Cr$	17.927.580.000,00
Transf. Correntes	Cr$	965.250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	2.589.170.000,00
Investimentos	Cr$	2.459.170.000,00
Inversões Financeiras		
Transferências de Capital	Cr$	130.000.000,00
TOTAL	Cr$	21.482.000.000,00

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVO	Cr$	823.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	2.861.100.000,00
AGRICULTURA	Cr$	75.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	5.128.900.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	2.204.200.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Cr$	75.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	4.435.400.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$	2.391.900.000,00
TRANSPORTE	Cr$	3.487.200.000,00
TOTAL	Cr$	21.482.000.000,00

Art. 6º - Antes do término do Exercício, o Executivo Municipal, através de decreto, procederá a correção da Receita estimada e da Despesa Fixada, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de outubro a dezembro de 1992 e, ainda, projetando a inflação para o Exercício de 1993, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e a sua tendência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, conforme definido no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

II - Excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil até o limite de Cr$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal